

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 147,30 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros e trinta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Córrego Verde — Bacia "6" — Faixa "24", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a João Castelar Padin, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP número E 06 — 03 — E.4 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.402.694,00 e E 326.716,00, situado no alinhamento predial da Rua Augusto José Pereira; daí segue margeando um muro de divisa, confrontando com o imóvel de n.º 417 da Rua Augusto José Pereira por uma distância de 23,30 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo por uma distância de 8,50 m, onde atinge o ponto "G", situado na junção de duas linhas ideais de divisa; daí deflete à direita e segue por uma das linhas, confrontando com o imóvel de n.º 36.A da Rua Augusto José Pereira por uma distância de 21,20 m, onde atinge o ponto "H", situado no alinhamento predial da Rua Augusto José Pereira; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Augusto José Pereira, confrontando com a mesma, por uma distância de 5,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.402.694,00 e E 326.716,00, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.470, DE 5 DE AGOSTO DE 1981**

Autoriza o DER a transferir à P.M. de Moji Guaçu os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre trecho da rodovia interna Moji Mirim — Moji Guaçu

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Moji Guaçu, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho da estrada interna Moji Guaçu — Moji Mirim, situado no município de Moji Guaçu e compreendido entre a estaca 6 = km 167 + 700,00 metros e a estaca 90 + 14,50 metros = km 169 + 514,50 metros, com 1.814,50 metros de extensão média por 16,00 metros de largura, perfazendo a área total de 29.460,00 metros quadrados, conforme Desenho n.º 26.006/PAT.CME, do DER, incorporado às fls. 8, dos Autos Administrativos n.º 162.211/DER/1976.

Artigo 2.º — Ficam assegurados ao D.E.R. os direitos de posse sobre a área caracterizada no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.471, DE 5 DE AGOSTO DE 1981**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado, da ligação Presidente Altino — Evangelista de Souza

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 550,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessária à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado, da ligação Presidente Altino — Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Matarazzo Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 6.989-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 36,00 m à direita do km 40 + 20,00 m do eixo locado, seguem: 34,05 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 34,50 m à direita do km 40 + 54,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 28,20 m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 31,00 m à direita do km 40 + 82,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 14,85 m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 43,50 m à direita do km 40 + 74,00 m do eixo locado, confrontando com a Estrada do Bororé; 70,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 42,10 m à direita do km 40 + 3,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 17,60 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.472, DE 5 DE AGOSTO DE 1981**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de parte de lotes, com área de 115,00 m<sup>2</sup> (cento e quinze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Simplicio Risueno Iranzo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6971-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: — Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (F) que dista 17,80m a direita da estaca 1770+6,70m do eixo da V1 locado, seguem: 39,50m acompanhando o alinhamento da Rua E até o ponto (G) que dista 8,90m a direita da estaca 1772+4,80m do eixo da V1 locado, confrontando com a mesma; 5,65m em reta pelo rumo divisa, na confluência das Ruas E e A até o ponto (H) que dista 12,80m a direita da estaca 1772+8,90m do eixo da V1 locado, confrontando com as mesmas; 9,90m em reta pelo rumo divisa até o ponto (I) que dista 21,80m a direita da estaca 1772+4,80m do eixo da V1 locado, confrontando com a Rua A; 4,90m em reta pelo rumo divisa até o ponto (J) que dista 18,00m a direita da estaca 1772+1,70m do eixo da V1 locado, confrontando com o proprietário; 35,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.473, DE 5 DE AGOSTO DE 1981**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de parte de lotes, com área de 84,12 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios, do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Simplicio Risueno Iranzo com medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6971-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: — Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (K) que dista 11,30 m à direita da estaca 1773 + 1,10 m do eixo da V1 locado, seguem: — 17,80 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (L) que dista 18,20 m à direita da estaca 1773 + 17,50 m do eixo da V1 locado, confrontando com a avenida Miraflores; 20,60 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (M) que dista 18,20 m à direita da estaca 1772 + 16,90 m do eixo da V1 locado, confrontando com o proprietário; 7,70 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (N) que dista 22,90 m à direita da estaca 1772 + 10,80 m do eixo da V1, confrontando com o proprietário; 9,20 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (O) que dista 14,50 m à direita da estaca 1772 + 14,60 m do eixo V1 locado, confrontando com a Rua A; 7,25 m em reta pelo rumo divisa, na confluência da Rua A com a avenida Miraflores, confrontando com as mesmas até o ponto (K) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.474, DE 5 DE AGOSTO DE 1981**

Altera os incisos IV e VI do artigo 24 do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A Delegacia de Polícia de Taboão da Serra, prevista no inciso VI do artigo 24 do Decreto n.º 52.213, de 24 de julho de 1969, passa a fazer parte integrante do elenco de Unidades Policiais incluídas no inciso IV do referido artigo, do mesmo decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.475, DE 5 DE AGOSTO DE 1981**

Constitui Grupo de Trabalho junto à Secretaria da Segurança Pública para o fim que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a reformulação da Lei Orgânica da Polícia, na parte referente aos seus dispositivos disciplinares.